



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dezoito minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 31ª Sessão Extraordinária de vinte e oito de agosto do corrente ano, que foi aprovada e assinada. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.793/2019, no dia 22/8/2019 e publicada no dia 23/8/2019, às fls.16/17 e 836/845, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento dos **processos eletrônicos nos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Alan da Silva Esteves está vinculado na ordem a seguir:**

Ordem: 8 - Número do Processo: 0001232-89.2017.5.19.0004 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de: a) horas extras com adicional de 50% e 100% (este último percentual exclusivamente para os domingos e feriados trabalhados) e reflexos em FGTS mais 40%, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e repouso semanal remunerado, devendo ser pagas como extras as horas que excederem 8ª diária ou 44ª semanal, com base na jornada das 6h às 20h, com 2h de intervalo intrajornada, inclusive domingos e feriados, laborando durante 25 dias ininterruptos, com 5 dias de folga; b) 01 (uma) hora de intervalo interjornada, com o adicional de 50% e 100% (este último percentual exclusivamente para os domingos e feriados trabalhados), e as repercussões no repouso semanal remunerado, nos 13º salários, nas férias mais 1/3, no FGTS mais 40% e no aviso prévio; c) FGTS sobre as repercussões das horas extras no repouso semanal remunerado, 13º salários, nas férias mais 1/3 e aviso prévio; d) honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da

condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins. Custas pela ré de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim. **Ordem: 7 - Número do Processo: 0001180-86.2014.5.19.0008 – RO.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 10.09.2019 às 9:00h. **Ordem: 4 - Número do Processo: 0000386-63.2017.5.19.0007 – RO.** Resultado: por maioria, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, excluindo da autora a obrigação de recolhimento das custas processuais, declarar a inépcia da inicial em relação ao pedido de cômputo de todas as parcelas salariais na base de cálculo da licença prêmio, nos termos do art. 840, § 3º, da CLT, e dar provimento parcial ao recurso para: a) afastar a prescrição total declarada na sentença em relação ao pedido de anuênios e, de logo enfrentando o mérito, condenar o réu ao pagamento de anuênios, equivalente a 1% a cada ano de efetivo exercício, cumulativo a cada ano trabalhado, com reflexos nas férias vencidas com 1/3, 13º salários, FGTS, licença prêmio e demais gratificações pagas, observada a prescrição quinquenal, e ainda, que os valores integrem a base de cálculo das horas extras; b) condenar o reclamado ao pagamento de 1h extra com o adicional de 50%, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com as repercussões em repouso semanal remunerado, gratificação semestral e verbas rescisórias; c) condenar o reclamado ao pagamento de 15min referente ao intervalo que antecede a jornada extraordinária da mulher, nos termos do art. 384 da CLT nos dias em que a jornada ultrapassou as 6h diárias, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e feriados, todos com o adicional de 50%; d) determinar que os cálculos de liquidação observem a OJ n. 400 da SBDI-1 do TST; e) isentar a autora o pagamento dos honorários periciais, os quais passam a ser arbitrados no valor de R\$1.000,00, que deverão ser pagos pela União, na forma do art. 159 da Consolidação de Provimentos do TRT19 e Resolução n. 66/2010 do CSJT, que disciplinam a matéria. Condeno também o réu ao ressarcimento à autora do valor de R\$800,00 recolhidos a título de custas, quando da liquidação. Custas invertidas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais, contra voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que mantinha a prescrição total declarada na sentença, relativa a verba de anuênios e não deferia o pedido de intervalo que antecede a jornada extra com fulcro no artigo 384 da CLT. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000224-60.2018.5.19.0063 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento pela reclamante de honorários sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento. **Ordem: 1 - Número do Processo: 0000050-02.2019.5.19.0262 – RO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões e dar provimento ao recurso para reformando a sentença, fixar a jornada de trabalho das 6h às 21h e das 18h às 8h, em turnos de revezamento, com intervalo intrajornada de 10 minutos e uma folga por mês, condenando a reclamada ao pagamento de: a) horas extras superiores a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, com adicional de 50% e 100% para as trabalhadas em domingos e feriados; b) adicional noturno no percentual de 25%, para a jornada cumprida após as 21h; c) intervalo interjornada de uma hora e meia por dia de trabalho, com acréscimo de 50%; d) no período de 28.9.2016 a 14.2.2017, intervalo intrajornada de uma hora por dia de trabalho, com acréscimo de 50%, nos termos da Súmula nº 437 do TST; e) no período de 23.10.2017 a 7.3.2018, intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos por dia de trabalho, com acréscimo de 50%; f) reflexos das horas extras, adicional noturno, intervalo interjornada e intervalo intrajornada em aviso prévio, férias acrescidas com 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido da multa de 40%, devendo ser consideradas para fins de cálculos todas as rubricas de natureza salarial, conforme Súmula n. 264 do TST, e adotado o divisor 220; e g) honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas fixadas em R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa para este efeito. **Ordem: 2. Número do**

Processo: 0000201-16.2017.5.19.0010 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso do Município, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que dava provimento parcial para excluir o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 5 - Número do Processo: 0000540-38.2018.5.19.0010 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de gratificação de balanço anual no valor correspondente aos 5 últimos salários do autor, totalizando a quantia de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). Custas majoradas para R\$472,00, calculadas sobre R\$23.600,00, valor fixado para este fim, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000831-72.2017.5.19.0010 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, contra o voto do Exm^o Sr. Juiz Convocado Relator que lhe dava provimento para condenar a primeira ré a pagar ao autor uma hora extra por dia trabalhado em razão da supressão parcial do intervalo, no período de novembro de 2012 a junho de 2013, com adicional legal e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%, nos termos da fundamentação supra, que este dispositivo integra para todos os fins. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **Ordem: 9 - Número do Processo: 0001341-15.2017.5.19.0001 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000991-78.2018.5.19.0005 – RO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por falta superveniente de interesse recursal. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000992-63.2018.5.19.0005 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a natureza salarial da verba produtividade e determinar sua incorporação definitiva aos vencimentos da recorrente. **Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Juiz Convocado Alan da Silva Esteves e determinou o julgamento dos processos físicos na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000353-40.2012.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso por ausência de impugnação específica em face da sentença proferida na execução. 2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000899-58.2011.5.19.0260. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001076-30.2010.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso do banco e dar provimento parcial ao recurso do autor para determinar a inclusão na base de cálculo da condenação das contribuições previdenciárias referentes aos salários de setembro de 2012 a abril de 2013 e para manter a apuração de juros efetuada pela perita. 4º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000832-96.2013.5.19.0010. DECISÃO: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à condenação o pagamento de pagamento de três cotas mensais do salário família e indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que não deferia indenização por danos morais. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos, apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência:** **Ordem: 43 - Número do Processo: 0001458-91.2017.5.19.0005 – RO.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do apelo por deserção. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000943-57.2018.5.19.0058 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso municipal e dar provimento ao apelo obreiro para reformar a sentença e deferir o pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da condenação. **Ordem: 1 - Número do Processo: 0000061-95.2018.5.19.0058 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir a responsabilidade solidária da Diocese de Palmeira dos Índios. **Ordem: 28 - Número do Processo: 0001815-09.2017.5.19.0058 – RO.** Resultado:

por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a sentença, excluir a responsabilidade solidária da Diocese de Palmeira dos Índios. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000307-91.2018.5.19.0058 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava parcial provimento ao apelo para reformar a sentença condenando-se a reclamada ao pagamento de 135 horas extras mensais, com acréscimo do adicional de 50%, no período imprescrito até 30.03.16, incorporando-se estas verbas ao salário para todos os efeitos, pela habitualidade com que eram prestadas, inclusive para efeito de liquidação de sentença, e reflexos sobre os títulos de aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%, estes inclusive sobre os reflexos anteriores, bem como o pagamento de honorários de sucumbência, a cargo da ré, no percentual de 10%. Para efeitos de liquidação deverá ser observada a evolução salarial do autor, abrindo-se prazo, na fase de liquidação, para que a reclamada junte os contracheques de todo o período de labor do reclamante, caso não o tenha feito. Juros simples de 1% ao mês, a contar do ajuizamento, pro rata die, na forma do artigo 883 da CLT e correção monetária, nos termos do artigo 459 da CLT, conforme Súmulas 200, 211 e 381 do C.TST. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais, conforme artigo 28 da Lei nº 8212/1991, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota parte obreira. Para efeitos da incidência das contribuições previdenciárias, declara-se que todos as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com exceção do aviso prévio indenizado. Autoriza-se a retenção na fonte do imposto de renda, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127 da Secretária da Receita Federal do Brasil. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 32-Número do Processo: 0002245-58.2017.5.19.0058 – RO.** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000687-91.2018.5.19.0001 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000098-44.2019.5.19.0008 – ROPS.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000926-89.2018.5.19.0003 – RO.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 - Número do Processo: 0000407-43.2018.5.19.0059 – RO.** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 22-Número do Processo: 0001117-31.2018.5.19.0005 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 25 - Número do Processo: 0001564-44.2017.5.19.0008 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 24-Número do Processo: 0001216-38.2017.5.19.0004 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000720-07.2018.5.19.0058 – RO.** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta da Exmª Srª Desembargadora Presidente de retirada da condição de tramitação do presente processo em segredo de justiça, com a concordância do advogado presente na assentada. Por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir a responsabilidade solidária da Diocese de Palmeira dos Índios. **Ordem: 3 - Número do Processo: 0000075-10.2019.5.19.0005 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 21-Número do Processo: 0001074-03.2018.5.19.0003 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se a sentença, determinar o retorno

dos autos à Vara de origem, com o fito de que seja designada nova audiência inaugural, com nova citação inicial, a fim de que a relação processual se forme validamente. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000063-21.2018.5.19.0008 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 - Número do Processo: 0000100-46.2019.5.19.0062 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 6 - Número do Processo: 0000226-92.2018.5.19.0010 – ROPS.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do reflexo do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio. Custas mantidas. **Ordem: 9 - Número do Processo: 0000487-16.2018.5.19.0056 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 10 - Número do Processo: 0000654-34.2014.5.19.0004 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão, declarar que o deferimento do processo de recuperação judicial não suspende a execução, e indeferir o pedido de penhora de ativos financeiros da agravada por meio do sistema BACENJUD. **Ordem: 11 - Número do Processo: 0000675-43.2017.5.19.0056 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para excluir do condeno a indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas mantidas apenas para os fins legais, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que ainda reconhecia o pedido de demissão do autor e julgava IMPROCEDENTES os pedidos excluindo da condenação: a) saldo de salário (04 dias); b) aviso prévio indenizado de 42 (quarenta e dois) dias; c) férias vencidas simples + 1/3 referentes p.a 2015/2016, considerando-se a integração do aviso prévio indenizado; d) férias integrais referentes ao p.a. 2016/2017 + 1/3, considerando-se a integração do aviso prévio indenizado; e) 13º salário proporcional (8/12), considerando-se a integração do aviso prévio indenizado; f) multa de 40% do FGTS e a repercussão das horas extras, domingos e feriados laborados em dobro em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional e multa de 40% do FGTS. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000832-82.2018.5.19.0055 – RO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000842-54.2017.5.19.0058 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para limitar o reconhecimento do vínculo de emprego ao período de 1º.2.2016 a 30.11.2016, condenando a ré a assinar a CTPS da autora, pagar 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, férias proporcionais mais 1/3, indenização correspondente ao FGTS mais 40%, diferenças de salário, e recolher as contribuições previdenciárias, parte do empregador. Custas de R\$ 100,00 calculadas sobre 5.000,00, valor arbitrado à condenação, porém dispensadas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que entendia ser devido apenas as horas efetivamente trabalhadas qual seja 6 horas diárias. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000985-80.2018.5.19.0002 – ROPS.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 19-Número do Processo: 0001010-44.2017.5.19.0062 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 20-Número do Processo: 0001059-25.2018.5.19.0006 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 23-Número do Processo: 0001188-36.2018.5.19.0004 – ROPS.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento pelo reclamante de honorários advocatícios, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento. **Ordem: 26-Número do Processo: 0001659-29.2016.5.19.0002 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe dava parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente de supressão da cobertura obstetrícia do plano de saúde para R\$ 10,000.00 e excluir a indenização por dano moral em virtude de assédio moral. **Ordem: 27-Número do Processo: 0001712-56.2018.5.19.0061 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

recurso municipal. **Ordem: 29-Número do Processo: 0001925-96.2017.5.19.0061 – RO.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 30-Número do Processo: 0002235-80.2018.5.19.0057 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31-Número do Processo: 0002244-42.2018.5.19.0057 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33-Número do Processo: 0002245-27.2018.5.19.0057 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34-Número do Processo: 0002246-12.2018.5.19.0057 – RO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35-Número do Processo: 0010567-80.2013.5.19.0002 – RO.** Resultado: por unanimidade, rejeitar as preliminares de preclusão da segunda defesa apresentada pelo reclamado e de nulidade da sentença, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 36-Número do Processo: 0031300-03.2009.5.19.0004 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 37-Número do Processo: 0060400-89.1998.5.19.0003 – AP.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 38-Processo Nº 0000168-85.2019.5.19.0000 (TutCauAnt) – AgReg.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da falta de quorum regimental, considerando que não se computa o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Corte, devendo ser incluído na próxima pauta desimpedida. **Ordem: 39-Processo Nº 0000188-64.2017.5.19.0059 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 40-Número do Processo: 0000486-72.2018.5.19.0010 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar que a rescisão se deu por justa causa em decorrência do abandono de emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas invertidas, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe negava provimento, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que ainda condenava a autora em honorários sucumbenciais. **Ordem: 41-Número do Processo: 0000691-50.2017.5.19.0006 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial aos recursos das reclamadas para reduzir o valor da indenização por danos morais para 200.000,00 (duzentos mil reais) e o valor da indenização por danos materiais para 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia os valores das indenizações por danos morais e materiais para R\$100.000,00 (cem mil reais), cada. **Ordem: 42-Número do Processo: 0000969-63.2017.5.19.0002 – RO.** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceio do direito de defesa, suscitada pela recorrente, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia para declarar nulos e prejudicados todos os atos a partir da audiência de id. 2c2d594, devendo retornar os autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, com o fito de ser interrogada, via carta precatória, a testemunha a ser indicada pela litisconsorte. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação a multa por embargos procratinatórios. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar no julgamento da preliminar na sessão do dia 19/02/2019. **Ordem: 44-Número do Processo: 0001489-02.2017.5.19.0009 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 45-Número do Processo: 0001678-27.2017.5.19.0058 – RO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por falta superveniente de interesse recursal. **Ordem: 46-Processo Nº 0000917-46.2017.5.19.0009 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do

Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente
_____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**